

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Estado de Mato Grosso

Rua A, Quadra 12, Setor A - Centro

CGC MF N° 37 465 002/0001-66

LEI MUNICIPAL N° 109/96

De 04 de setembro de 1996

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a consignar de forma automática, o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) da 3ª (terceira) parcela nos dias 30 de cada mês do Recurso do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e dá outras Providências".

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a consignar diretamente de forma automática, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA - MT, junto ao PROJETO DE LICENCIATURAS PLENAS PARCELADAS, o valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) correspondente a 3ª (terceira) parcela do FPM, (Fundo de Participação dos Municípios) pertencentes ao Município de Querência - MT, durante o prazo de cinco anos e meio, conforme minuta de Convênio em anexo, corrigido pelo mesmo percentual que reajusta os salários dos funcionários públicos municipais de Querência MT.

ART. 2º:- Para a perfeita e adequada consecução do disposto no artigo anterior, fica o agente repassador do FPM pertencente ao Município, atualmente representado pelo Banco do Brasil S/A, - Agência de Canarana

MT, respectivamente, autorizado a participar como interveniente na consignação estabelecida nesta Lei.

ART. 3º:- Face ao disposto nos artigo 1º e 2º, precedente, o agente repassador das cotas-partes do FPM pertencentes ao Município, independente de quaisquer outras formalidades, ficam, a partir da data de aprovação desta Lei, autorizados a transferir direta e automaticamente, a favor da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA - MT** - junto ao **PROJETO DE LICENCIATURA PLENAS PARCELADAS** o valor fixado no respectivo Convênio, durante o prazo ali estabelecido, reajustado pelo mesmo índice que reajusta os salários dos funcionários públicos Municipais.

ART. 4º:- As despesas decorrentes deste Convênio será empenhada na Seguinte Dotação Orçamentaria:

05 - 05.02 - 08.42.188 3.2.3.1 - 00

ART. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência em 04 de setembro de 1996.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL.